



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 19/08/2025 19:20:20.087 - CCJO  
EMC 1/2025 CCJC => PL1584/2021  
EMC n.1/2025

## PROJETO DE LEI Nº 1.584/2021

Dispõe sobre a reciclagem de embarcações.

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 18 do Projeto de Lei nº 1.584/2021 a seguinte redação:

**"Art. 18.** Fica instituído o regime especial de tributação aplicável na aquisição das embarcações e no fornecimento de serviços destinados às atividades de descomissionamento, desmantelamento, descarte ou reciclagem, a serem realizados em estaleiros nacionais autorizados.

§1º O regime especial previsto no caput implica na suspensão total dos tributos incidentes nas referidas operações e será regulamentado por ato infralegal.

§2º. Caso as embarcações a serem descomissionadas, desmanteladas, descartadas e recicladas, sejam de propriedade de pessoas jurídicas residentes no exterior, estas ingressarão no país igualmente desoneradas na forma do §1º " (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 19/08/2025 19:20:20.087 - CCJO  
EMC 1/2025 CCJC => PL1584/2021  
EMC n.1/2025

## JUSTIFICAÇÃO

Na qualidade de representante da Frente Parlamentar pelo Livre Mercado na Câmara dos Deputados, entendo necessário, em primeiro plano, promover a devida correção da atecnia legislativa constante no art. 18 do PL nº 1.584/2021, que dispôs que outro diploma de lei ordinária regulamentaria o novo regime nele instituído. Tal formulação incorre em vício de técnica legislativa, uma vez que uma lei ordinária não pode delegar a outra lei ordinária, de mesma hierarquia normativa, a incumbência de criar ou disciplinar regime jurídico autônomo, sob pena de reduzir o dispositivo a caráter meramente programático, esvaziando sua eficácia normativa. O adequado seria que a própria lei estabelecesse, em seus dispositivos, o regime em questão, remetendo apenas a regulamento infralegal a competência para detalhamento técnico e operacional.

Sob o prisma macroeconômico, revela-se igualmente urgente a instituição e o estímulo, no Brasil, de um mercado estruturado de descomissionamento, desmantelamento, descarte e reciclagem de embarcações cujo ciclo de vida útil se encontre encerrado ou que já não atendam às finalidades para as quais foram originalmente construídas. Essa medida tem potencial de fomentar um setor estratégico de reciclagem industrial, promovendo inovação, geração de empregos e incremento da renda, em consonância com os princípios da economia circular e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Ressalte-se, por fim, que, na ausência de arcabouço normativo adequado, parcela significativa dessas embarcações vem sendo enviada a estaleiros estrangeiros ao término de sua operação em águas brasileiras, ocasionando perda de oportunidades econômicas e tecnológicas relevantes ao país.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2025.

**Deputada CAROLINE DE TONI  
(PL/SC)**



---

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tel: (61) 3215-5772 - [dep.carolinetedoni@camara.leg.br](mailto:dep.carolinetedoni@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251065528700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni